

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.656.020-3

DATA: 27/10/22

PARECER CEE/CES n.º 14/23

APROVADO EM 07/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaguá.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 06/05/23 a 05/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1016/22 (fl. 256), e Informação Técnica n.º 90/22-CES/Seti (fls. 254 e 255), ambos de 25/11/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranaguá, mediante Ofício n.º 287/22-Unespar/Reitoria, de 27/10/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco nº 848. O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18. O recredenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.656.020-3

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 54.355/64, de 30/09/64.

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 1.693/19, DOE de 13/06/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/19, de 10/04/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 06/05/19 a 05/05/23. (fl. 03).

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Paranaguá.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 03, conforme extrato à folha 04, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.210 (três mil, duzentas e dez) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais (misto), turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 79)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 71 a 72, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 44 e 45, bem como o perfil Profissional do Egresso, fls. 49 e 50. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 252.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.656.020-3

O curso tem como coordenador Fábio Tadeu Vighy Hanna, graduado em História (2000) e graduado em Comunicação Social, habilitação em Jornalismo (1996), mestre (2003) e doutor (2007) em História, todos pela Universidade Estadual Paulista (Unesp). (fl. 227)

O quadro de docentes é constituído por 15 (quinze) professores, sendo 14 (quatorze) doutores e 01 (um) mestre. Quanto ao regime de trabalho, 08 (oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 08 (oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 228 a 233)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 234:

Ingressantes [1]		Concluintes [2]				
Ano de Ingresso	Quantidade de Estudantes	2017	2018	2019	2020	2021
2014	40	14				
2015	40		28			
2016	40			7		
2017	40				8	
2018	40					12

[1] – Quantitativo de estudantes ingressantes efetivamente matriculados [2]

- Quantitativo de estudantes concluintes efetivamente formados

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 34,5% de concluintes.

A Unespar, apresentou o Ofício Reitoria/Unespar n.º 288/22, de 27/10/22, e o Memorando Conjunto n.º 01/22, fls. 245 a 251 nos quais constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

1) Os estudantes concluintes entre 2017 e 2021 são focais para a análise de evasão do curso. Seguindo o tempo mínimo recomendado pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para o período de integralização do curso, de quatro anos.

Quanto à quantidade de ingressantes entre 2014 e 2018, o Curso de História manteve seu padrão histórico de alta procura pelo público, conseguindo iniciar sempre com 40 ingressantes no primeiro ano. Em 2018, o curso foi o quinto mais concorrido do campus de Paranaguá, com a relação candidato/vaga de 4,25.

A análise dos dados fornecidos pelo Memorando n.º 01/2022 DEGRAD UNESPAR, campus de Paranaguá, de 16 de setembro de 2022, permite observar que o curso contou com percentuais de concluintes bastante variáveis entre os anos de 2017 e 2021. O problema é que dos cinco anos analisados, em quatro anos, os percentuais de concluintes ficaram abaixo de 60% e somente em 2018 o percentual de concluintes ficou acima daquele patamar, com 70%.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.656.020-3

No entanto, as estatísticas sobre os concluintes entre 2017 e 2021 não são precisas em indicar a evasão do curso, haja vista que muitos alunos ingressantes entre 2014 e 2018, não conseguiram se formar no período mínimo de integralização de quatro anos e prosseguem na graduação após os quatro anos recomendados para a conclusão do curso, ou seja, estão desperiodizados.

Feita essa ressalva, quando tomamos os percentuais de concluintes ano a ano no período de 2017 a 2021, percebemos que somente em 2018 esse percentual ficou acima de 60%. Os dados dos cinco anos da tabela nos leva a refletir sobre o relativamente baixo número de concluintes, os altos índices de desperiodização, de evasão e quais as possíveis causas e soluções para esse problema.

2) O curso de História, voltado para a região do Litoral Paranaense, atende seu entorno econômico e social e específica em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) se voltar para o público trabalhador, motivo pelo qual tem seu funcionamento no turno noturno e evita aulas aos sábados. A presença de alunos-trabalhadores no curso, dessa forma, é natural – e razão principal para que parte substancial de nossos alunos conclua o curso após sua duração mínima de quatro anos.

3) É conhecida na educação superior brasileira, ao menos desde o final da década de 1990, uma queda na procura dos cursos de licenciatura nas universidades públicas. A denominada “crise das licenciaturas” seria caracterizada não apenas pela decrescente concorrência por vagas em cursos de formação de professores, mas também por atrasos nas conclusões e índices gradativamente piores de permanência, com a evasão efetivamente erodindo as turmas de graduandos.

4) Parte fundamental da “crise das licenciaturas” é a crise na profissão docente, explicada em termos trabalhistas e inserida em uma perspectiva corrente da gestão pública de transferir competências do poder público para entes privados enquanto altera a gestão governamental para uma gerência de suposto desempenho. Essa administração pautada por “resultados”, no contexto da Terceira Via inglesa, acaba por limitar o Estado na oferta de serviços fundamentais como a educação, na perspectiva de complementaridade (ou mesmo substituição) pela iniciativa privada – e, nesse processo, gerindo seus recursos gradativamente diminuídos com uma abordagem cada vez mais agressiva na procura de “resultados” quantitativos. Nesse sentido, é fundamental apontarmos que nossa licenciatura, em uma universidade pública estadual, tem como objetivo precípuo a formação de professores para a rede pública paranaense de Ensino Básico. Como o último concurso público de professor do quadro próprio do magistério estadual foi em 2013 (edital n.º 17/013), sendo o concurso anterior datado de 2007 (editais n.º 09, 10, 11 e 12/2007). Assim, é compreensível que a impossibilidade de alocação previsível no mercado de trabalho acabe por afetar nosso índice de concluintes.

5) Apesar de todo o exposto, nossa evasão é acompanhada em detalhes ao menos desde 2019, quando o Colegiado do curso se debruçou sobre o problema, debatendo e produzindo o relatório “A Evasão em Contexto”. No documento, foram apresentadas estatísticas que comprovam que a evasão de nossos alunos se concentra especialmente nos anos iniciais do curso – mormente entre os calouros. Além da quantificação das desistências entre os calouros, foi feita uma análise qualitativa da evasão, que permitiu observarmos as causas subjacentes ao fenômeno.

A partir dessa análise pudemos identificar como uma das causas principais da desistência imediata do curso um desempenho acadêmico inicial, tido pelo aluno como hiposuficiente, que ainda seria necessariamente seguido por todo um ano acadêmico. Em tal situação, a opção foi semestralizar a maior parte das disciplinas como uma estratégia para diminuir o sentimento de perda ou fracasso ao interromper a continuidade do mal desempenho

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.656.020-3

acadêmico do aluno, dando a ele a oportunidade de cursar as disciplinas do semestre seguinte e não apenas no próximo ano, diminuindo o hiato temporal de espera por uma nova oportunidade.

Ou seja, o problema se evidenciou como sendo o longo caminho ainda a ser percorrido nas dez disciplinas do ano inicial do curso a partir de um eventual mal desempenho do calouro. Neste cenário, um mal desempenho acaba por favorecer o afastamento do discente do curso.

Como estratégia para enfrentar imediatamente com o problema da evasão, o NDE e o Colegiado de Curso de História, em articulação, entre outras ações, • Decidiram, em 2020, adaptar o PPC vigente do curso, criado em 2019 – adiantando-se, portanto, consideravelmente ao seu processo de renovação obrigatória, em 2022 – transformando o curso em misto (disciplinas semestrais e anuais) e já relacionando as atividades extensionistas através das Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACECs). Com a semestralidade, os alunos passaram a frequentar cinco disciplinas por semestre – e não mais dez disciplinas durante todo o ano.

Mesmo se a carga de estudo simultânea não surtisse efeito e o mal desempenho reaparecesse, ele não teria mais sentido – embora o aluno reprovado, evidentemente, tivesse de refazer sua disciplina no ano seguinte, mesmo assim ele não teria de esperar um ano acadêmico inteiro, posto que no semestre seguinte poderá seguir o curso nas outras disciplinas semestrais. A reestruturação do PPC foi surpreendida pela pandemia da Covid-19, sendo concluída apenas em novembro de 2021 (pela Resolução n.º 45, de 26 de novembro de 2021, do CEPE/UNESPAR).

Assim, sua primeira aplicação se deu apenas no corrente ano de 2022 – o que ainda não nos permite a aferição de seus efeitos reais sobre a evasão.

Fenômeno disruptor mundial, a pandemia da Covid-19 significou a interrupção abrupta de nossas aulas presenciais em março de 2020, com a transformação do curso para o ensino remoto emergencial (Resolução n.º 01, de 16 de março de 2020, da Reitoria/UNESPAR). Nossos alunos, de perfil trabalhador, se descobriram numa realidade que exigia uma infraestrutura de telecomunicações, em equipamentos e conexões, que não lhes havia sido exigida quando de sua matrícula no curso. Mesmo com as ações de acolhimento feitas pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da UNESPAR, como Programa de Empréstimo de Smartphones e o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital (Edital n.º 1, de 23 de abril de 2021, DAE/PROEC), é de se imaginar um impacto severo nas condições materiais reais dos alunos acompanharem o curso na realidade remota da pandemia. Exatamente respondendo a esse cenário é que a PROGRAD flexibilizou as matrículas dos alunos, permitindo o trancamento do curso a qualquer momento (Memorando n.º 34, de 29 de maio de 2020, PROGRAD/UNESPAR). Espera-se que todo esse cenário tenha afetado positivamente as estatísticas de evasão do curso – análises quantitativas e qualitativas a respeito dessas desistências em específico serão alvo de pesquisa pelo Colegiado no segundo semestre de 2022;

- intensificar o estímulo às pesquisas de Iniciação Científica, aos Projetos de Extensão e às Monitorias, especialmente com bolsa, ao participarmos dos editais internos e externos à Unespar;
- ampliar os espaços de ensino, pesquisa e extensão do curso com a criação de laboratórios - Laboratório de Estudos Litorâneos (LELI), Laboratório do Tempo Presente (Lab-Tempo) e Laboratório de Estudos da Escravidão e da Pós-abolição - e do Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná;
- evitar, como salientado anteriormente, aulas aos sábados – que só ocorrem nos períodos matutinos ou vespertinos -, o que afeta diretamente os alunos trabalhadores;
- e, por fim, algumas políticas de permanência da universidade que se refletem no curso– em especial as da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.656.020-3

Direitos Humanos (PROPEDH) e as das Divisões de Assuntos Estudantis dos *campi* (DIVAS)-, como a oferta permanente de smartphone em comodato, Bolsa Permanência e Universidade + Sustentável-, e a *Mostra de Profissões* direcionada aos alunos da Educação Básica do Paraná para a divulgação dos cursos da universidade.

Esperamos que novos dados permitam um entendimento sofisticado sobre nossa evasão recente – não apenas os efeitos da pandemia, mas do impacto real da semestralização e demais ações elencadas acima na tentativa de garantir a permanência de nossos alunos. Da mesma forma, esperamos que a retomada do fluxo normal da contratação de professores na rede estadual de ensino, novas análises e medidas da PROGRAD e SETI, sejam capazes de, senão reverter, certamente combater o quadro geral de degradação da crise das licenciaturas em nossa realidade local.

Para esse fim, o NDE, o Colegiado do Curso de História e o CCHBE permanecem com o acompanhamento contínuo das estatísticas e análises sobre a evasão do curso de Licenciatura em História da Unespar, *Campus* de Paranaguá.

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A Unespar informou, à fl. 120 que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Ressalte-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/24.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.656.020-3

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado no campus de Paranaguá, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 06/05/23 a 05/05/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.210 (três mil, duzentas e dez) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais (misto), turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 15/04/20. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/24.

b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para diminuir a evasão.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio  
Relator

#### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES